



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**LEI ORDINÁRIA N.º 2806, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

*Revoga "in totum" a Lei nº 2713, de 24 de julho de 2019, que autorizou a conversão da Comissão de Municipal de Assistência Social - COMAS, na Organização Social - COMASSE, e CRIA o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, dando outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## **CAPÍTULO I DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.713/2019**

**Art. 1º.** Fica Revogada "in totum" a Lei nº 2713, de 24 de julho de 2019, que autorizou a Comissão Municipal de Assistência Social (COMAS), a converter-se em Organização Social, nos moldes da Lei Federal nº 9637, de 15 de maio de 1988, e da Lei Municipal nº 2638, de 14 de junho de 2018, e demais dispositivos em contrário.

**Parágrafo único** - Com a revogação da Lei 2.713 de 24 de julho de 2019, revogar-se-á por consequente o estatuto da sociedade civil constituída por força da Lei revogada, e todo o disposto no mesmo.

**Art. 2º.** Deverá a extinta Sociedade Civil COMASSE, no prazo de 48 horas, a contar da data da publicação desta Lei, devolver todo o patrimônio público do Município de Votorantim, e todos os bens móveis, imóveis e haveres que compunham o acervo da COMAS.

**Art. 3º.** Deverá a extinta Sociedade Civil COMASSE, no prazo de 12 dias úteis, apresentar prestação de contas detalhada de tudo que foi retirado do COMAS, dinheiro, Cestas básicas, fichas de cadastro de assistidos e doadores, bens móveis e imóveis, bem como todo e qualquer material que foi retirado da sede do antigo COMAS.

## **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM SUAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 4º.** Fica criado o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, como órgão integrante da Administração Pública Direta, e fica vinculado à estrutura organizacional básica do Gabinete do(a) Prefeito(a), com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais, prestando assistência, com agilidade, para as pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária, buscando soluções e alternativas aos problemas de relevante alcance social que atinge parcela da população de Votorantim.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** Ao **Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim** competirá as seguintes atribuições:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**I.** Fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;

**II.** Definir e encaminhar propostas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;

**III.** Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

**IV.** Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;

**V.** Promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas.

**VI.** Prestar, diretamente, assistência à população do Município, bem como servir de canal de comunicação entre a população local e as Entidades Beneficentes.

**VII.** Imediata assistência quando sobrevenham situações graves de risco social e calamidades sociais.

§ 1º. As entidades beneficentes deverão se filiar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim, e fornecer listagens das famílias cadastradas por elas assistidas.

§ 2º. Entende-se por Entidades Sociais aquelas que incluam em suas finalidades a execução, promoção, e atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, nos seus múltiplos aspectos, sem nenhuma finalidade lucrativa.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art. 6º.** O Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim terá a seguinte estrutura:

I. órgãos de Administração Superior:

- a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
- b) Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**

### **Seção I Da Administração**

**Art. 7º.** O Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim será presidido pela Esposa do Prefeito, ou por pessoa indicada pelo(a) Prefeito(a) e contará com o Apoio do Gabinete do(a) Prefeito(a).

**Parágrafo único.** A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

**Art. 8º.** Compete ao(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária do Fundo será feita, conjuntamente, pelo Presidente e Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade do Município que responderão, solidariamente, pelos atos praticados.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Art. 9º.** Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, constituído na forma deste artigo, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município será composto de 11 (onze) membros, de livre indicação do(a) Prefeito(a), dentre eles:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Secretário(a);
- c) 1 (um) Tesoureiro(a).

§ 2º. Comporão o Conselho do Fundo Social de Solidariedade do Município a convite do(a) Prefeito(a), representantes da Administração Direta, e da Sociedade dentre os quais poderão se incluir:

- a) 1(um) Representante da Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer;
- b) 1(um) Representante da Secretaria de Cidadania e Geração de Renda;
- c) 1 (um) Representante da Secretária de Negócios Jurídicos;
- d) 1 (um) Representante do Departamento de Trânsito e Transportes;
- e) 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
- f) 1 (um) Representante dos Clubes de Serviços;
- g) 2 (dois) Representantes de Entidades Sociais cadastradas no Fundo Social de Solidariedade do Município.

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 5º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do(a) Prefeito(a).

## **CAPÍTULO VI DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

**Art. 10.** Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

**I** - contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

**II** - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

**III** - rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;

**IV** - outras vinculações de receitas municipais;

**V** - resultados de promoções destinadas a angariar fundos, exemplo campanhas filantrópicas ou beneficentes;

**VI** - qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não;

**VII** - o produto da arrecadação de leilão realizado pelo Município dos materiais considerados inservíveis para o serviço público;

**VIII.** os materiais considerados inservíveis para o serviço público do Município;



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**IX.** passa ser de competência do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM**, arrecadar recursos provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município.

**Art. 11.** O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

**Art. 12.** Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositadas em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

**Art. 13.** São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

- I - Bazar Solidário;
- II - Campanha do Agasalho;
- III - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa, Novembro Azul, etc.;
- IV - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Mãos na Massa; Espaço de Imagem Pessoal; Corte e Costura, entre outros.

§ 1º. O rol de projetos descritos no art. 13, é exemplificativo, cabendo ao(a) Presidente do Fundo, conjuntamente com o conselho, definir outros projetos, não incluídos no referido rol.

§ 2º. Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM e ao seu Conselho Administrativo, Coordenar, Auxiliar na Organização e ou Organizar a FESTA JUNINA BENEFICENTE DE VOTORANTIM, em conjunto ou separadamente das demais unidades administrativas e secretarias da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas, e realização de outros eventos beneficentes visando a promoção social.

§ 3º. Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM resolver sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.

§ 4º. Compete exclusivamente ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM resolver sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.

**Art. 14.** Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 13 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município o produto da arrecadação proveniente de leilões realizados no órgão competente da Secretaria de Administração Pública dos materiais aludidos no inciso VII do artigo 10 desta lei, quando o caso, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem a assistência aos necessitados.

**Art. 16.** Caberá as demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

**Art. 18. O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,** submete-se a todas as regras de Direito Público.

**Art. 19.** A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de Decretos, Portarias e atos do chefe do poder executivo;

**Art. 20.** Fica Revogado o Art. 11 da Lei 1184, de 29 de dezembro de 1995.

**Art. 21.** Fica Revogada a Lei nº 288, de 27 de outubro de 1976; o Decreto nº 1012, de 31 de janeiro de 1977; a Lei nº 2627, de 17 de abril de 2018, e a Portaria nº 16770, de 2 de janeiro de 2017, não se operando os efeitos repristinatórios da Lei, extinguindo-se por consequente a COMISSÃO Municipal de Assistência Social - COMAS, criada através da Lei nº 288/76 e suas modificações.

**Art. 22.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM,** em 05 de maio de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**